



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.443

AUTORIZA O EXECUTIVO NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO - D.O.V., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado na contratação temporária de pessoal, para atender situação de excepcional interesse público, conforme o contido no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 6º *in fine*, da Lei Complementar nº 02, de 29 de outubro de 1990.

Parágrafo único - A contratação autorizada no *caput* do art., só poderá se verificar para a hipótese de prestação de serviço por pessoa física, para os cargos contantes do anexo I, da presente lei.


Art. 2º - A contratação se fará *in* dependentemente da existência de cargo, emprego ou função, observando-se prazo determinado de 03 (três) meses, não sendo permitido sua prorrogação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 19 de maio de 1993.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O - I

DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO - DOV.

QTD.	CARGO OU FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA
01	Engenheiro Civil - II	3º Completo	36
01	Arquiteto	3º Completo	36
04	Técnico em Edificações	2º Completo	23